



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2015/SEHAB/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE OUTRO A EMPRESA C A MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, neste ato denominada simplesmente por SECRETARIA ou CONTRATANTE, neste ato neste ato representado pelo Sr. Secretário de Habitação RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES, portador do RG: 2875696 SSP-Pa, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.736.082-20, residente e domiciliado à Rod. Mário Covas, Condomínio Lion Ville, 257, Quadra 10, Casa 12, Coqueiro, Ananindeua-Pa, e a empresa C A MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.637/0001-93, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Guajará I, We-68, nº 1352, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Sr. CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA, portador da CNH nº 01756862404-DETRAN/PA, e CPF/MF nº 667.021.192-91, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº PP.2014.003.PMA.SEMCAT, conforme Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;
- II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) Constem no Processo Administrativo nº 890/2014;
  - b) Não contrariem o interesse público;
- III - Nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV - Nos preceitos de direito público; e,
- V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com aptidão em Prestação de Serviço de Sonorização para atender a eventos a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua, conforme quantidades e especificações arroladas, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº PP.2014.003.PMA.SEMCAT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), pela execução do serviço do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEHAB, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

**PARAGRAFO QUARTO**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUINTO – DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação  
Funcional Programática: 0412200252053 – Apoio às Ações Administrativas  
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Sub-elemento: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 10100 – Recursos do Tesouro  
Valor Reservado: R\$ 30.500,00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Compete a CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 8.2- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;  
8.3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.  
8.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.  
9.2- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.  
9.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.  
9.4- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc, bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá à servidora DIENNE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2- Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5- Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2- Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



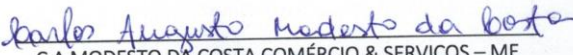
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

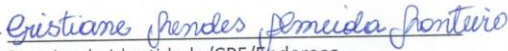
Ananindeua-PA, em 10 de Setembro de 2015.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/PMA  
CONTRATANTE

Alexandre Damás Benites  
Secretário Municipal de Habitação  
SEHAB-PMA

  
C A MODESTO DA COSTA COMÉRCIO & SERVIÇOS – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
Carteira de Identidade/CPF/Endereço  
epf. 593.477.842-53

2-   
Carteira de Identidade/CPF/Endereço  
028.814.162-84